



DECISÃO Nº 288, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova alterações no Edital do Leilão nº 01/2020, no Anexo 23 – Contrato de Concessão do Edital de Leilão nº 01/2020 e no Anexo 2 do Contrato de Concessão - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.050973/2020-86,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Alterar o item 5.37.1 do Edital do Leilão nº 01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VII - Do Cronograma dos Eventos

.....

5.37.1.

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
.....		
4	Sessão pública destinada a sanar dúvidas relativas aos procedimentos do Leilão	11/03/2021

.....” (NR)

Art. 2º Alterar o item 3.1.82 do Anexo 23 do Edital – Minuta de Contrato de Concessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Subseção XI – Das Garantias de Execução Contratual

.....

3.1.82. manter em vigor o contrato celebrado com terceiros para assistência técnica às operações aeroportuárias, na forma admitida pelo item 4.42.3 do Edital.
.....” (NR)

Art. 3º Alterar o Apêndices A, B e o Apêndice C do Anexo 2 do Contrato de Concessão - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Apêndice A
Tabela de aplicabilidade de requisitos do PEA

Item	Descrição	Faixa 1A Aeroportos sem movimentação comercial de passageiros	Faixa 1 Movimentação anual menor ou igual a 1 milhão de passageiros	Faixa 2 Movimentação anual entre 1 milhão de passageiros e 5 milhões de passageiros	Faixa 3 Movimentação anual igual ou superior a 5 milhões de passageiros
....					
6	Nível de Serviço dos Terminais de Passageiros	Não se aplica	6.1 a 6.4 e 6.8	6.1 a 6.8	

Apêndice B

Tabela 2 – Valores de referência para os Indicadores de Qualidade de Serviço

Categorias	IQS	Vi	Padrão	Vs	Intervalo	Decréscimo	Bônus
....							
Pesquisa de Satisfação dos Passageiros						-2,50%	1,00%
Ambiente	Conforto na área de embarque	-	3,6	-	-	-	-

Apêndice C

Tabela 2 – Valores de referência para os Indicadores de Qualidade de Serviço

Pesquisa de Satisfação dos Passageiros			
Categoria	Indicador	Critério	Padrão
Ambiente	6. Conforto na área de embarque	Aferição por meio de pesquisa de satisfação dos passageiros	3,6

.....” (NR)

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 17/02/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5367268** e o código CRC **4669BF89**.